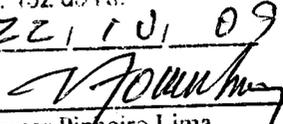
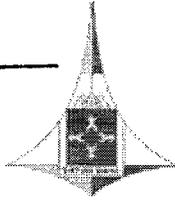


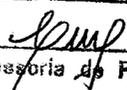
**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 22/10/09

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



**LIDO**  
Em 21/10/09  
  
Assessoria do Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO MILTON BARBOSA**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. PELO 38/2009  
(Do Senhor Deputado MILTON BARBOSA e outros)**

**Altera § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do  
Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 65. (...)**

**§ 1º (...)**

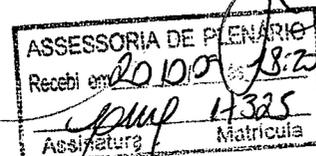
**§ 2º** *A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento e sem a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador.*

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 38 109

Folha Nº 01 RITA

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

No momento em que a nação, por meio do poder jurisdicional, busca dinamizar a tramitação dos feitos judiciais, com vista à efetivação da justiça, é necessário que também esta Casa atente para a agilidade na tramitação das matérias de sua competência, sobretudo daquelas de competência privativa, como é o caso do julgamento das contas anualmente prestadas pelo Governador.

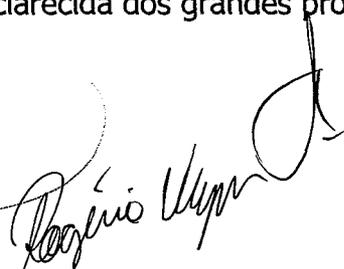
É preciso que nos debruçemos com afinco sobre a apreciação de nossos *feitos legislativos*, pois se não proferimos nossas decisões no devido tempo, corremos o risco de deixar cair no esquecimento questões importantíssimas, como é apreciação das contas prestadas pelo Governador, interesse de todo cidadão cômico de seus direitos.

Não é sério que tenhamos que conviver com uma situação em que contas de ex-administradores dormitem nas gavetas do Legislativo, ignorando-se que a prestação de contas constitui elemento capaz de motivar e de instrumentalizar a sociedade para a fiscalização dos atos dos governantes, o que amplia a consciência sobre a legitimidade do poder e dos valores da democracia.

A prestação de contas é um dos princípios constitucionais que submetem todas as esferas federativas, sendo, portanto, um dos pilares da república democrática brasileira. A competência desta Casa para julgar as contas do Governador faz parte, portanto, do Controle Político que consiste, em essência, no contínuo acompanhamento, em nome do povo, do desempenho do Governo na execução dos planos e ações aprovados.

Entendemos que esse deve ser o foco do exercício do controle externo por parte do Parlamento. Eventuais irregularidades surgem como incidentes naturais, no decurso dessa modalidade de controle, não constituindo a sua finalidade essencial. A malversação da *res publica* é mais facilmente detectada no exame da gestão específica dos administradores públicos, realizado pelo Tribunal de Contas.

Apreciar as contas do Governador significa analisar e avaliar o alcance dos objetivos e das metas dos planos governamentais, bem como as vantagens econômicas e sociais que deles resultaram para a sociedade. O seu exercício abrange a crítica em profundidade, o cotejamento de alternativas e a discussão esclarecida dos grandes problemas nacionais.



Criar uma regra temporal para que a Câmara Legislativa aprecie as contas do Governador é demonstrar nosso interesse parlamentar em aprofundar um debate esquecido pela maioria dos parlamentos, inclusive de nosso Congresso Nacional.

Por todo o exposto, rogamos o apoio dos ilustres Pares à nossa propositura.

Sala das Sessões,

  
Deputado **MILTON BARBOSA**

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**    Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

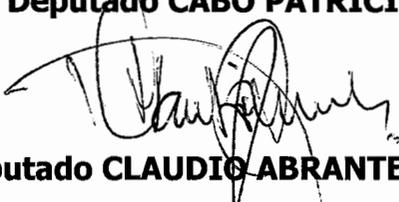
Deputado **BENÍCIO TAVARES**

  
Deputado **BISPO RENATO**

Deputado **BRUNELLI**

Deputado **CABO PATRÍCIO**

Deputado **CHICO LEITE**

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Deputado **DR. CHARLES**

  
Deputado **CRISTIANO ARAUJO**

Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputada **ERIKA KOKAY**

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 38 109  
Folha Nº 03 RITA

**Deputada EURIDES BRITO**

**Deputada JAQUELINE RORIZ**

**Deputado LEONARDO PRUDENTE**

**Deputado PAULO TADEU**

**Deputado PEDRO DO OVO**

**Deputado RAAD MASSOUH**

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**Deputado REGUFFE**

**Deputado RÔNEY NEMER**

**Deputado ROGÉRIO ULYSSES**

**Deputado WILSON LIMA**

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 38 / 09

Folha Nº 04 RITA